



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 15 de Janeiro de 2010

124 Páginas / Ano 1 / Edição nº 15



LEIS

LEI Nº. 2047/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os programas de Governo que compõe o Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguariáiva para o Quadrênio 2010 a 2013, integram o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As Ações de cada Programa de Governo com suas respectivas Fontes Financiadoras da Administração Direta e Indireta para o Quadrênio 2010 a 2013, compõem o Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Demonstrativo dos Programas com seus respectivos Valores, das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, para o Quadrênio 2010 a 2013, compõe o Anexo III desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo dos Projetos e Atividades que farão parte dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o quadrênio 2010 a 2013, compõe o Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo ou Legislativo, através de projeto de Lei específico, incluindo seus anexos.

Art. 6º - A alteração de valores dos programas constantes desta lei, poderão ocorrer por decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - As Ações e Prioridades da Administração Direta e Indireta em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraída dos anexos desta lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou seja sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção.

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0001 - LEGISLATURA ATUANTE

OBJETIVO: Legislar sobre assuntos municipais, fiscalizar os atos da administração municipal, visando atender exigências e exercer competências definidas

na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Legislação Municipal e no Regime Interno.

Indicador Índice Mais Recente Índice Final do PPA

Financeiros em R\$ médios/2010

2010	2011	2012	2013	TOTAL
2.755.720,00	2.947.781,00	3.042.740,00	3.179.180,00	11.925.421,00

AÇÃO/PRODUTO

2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
Poder Legislativo Mantido
Poder Legislativo Mantido.

Unidade de Medida

Global

Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0
	Valor	2.385.720,00	2.547.781,00	2.635.740,00	3.179.180,00	10.758.421,00

1.001 - Ampliação do Prédio do Legislativo

Municipal

Prédio Ampliado

m²	Projeto	Meta Física	2010	2011	2012	2013	TOTAL
		400	430	420	0	1250	
	Valor	360.000,00	400.000,00	407.000,00	-	1.167.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Atender despesas de origem tipicamente administrativa, mas que colaborem para a consecução de programas finalísticos que não são passíveis de apropriação dos mesmos, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Legislação Municipal e no Regime Interno.

Indicador Índice Mais Recente Índice Final do PPA

Financeiros em R\$ médios/2010

2010 2011 2012 2013 TOTAL

10.145.449,00 10.675.140,00 10.977.161,00 11.310.529,00 43.108.279,00

2010 2011 2012 2013 TOTAL

0 0 0 0 0

333.170,00 300.094,00 370.893,00 391.931,00 1.446.088,00

2.003 - Manutenção e Implementação do Procom e Defesa Pública

Serviços Mantidos

Global Atividade Meta Física

Valor 125.081,00 0 0 0 0

131.871,00 147.369,00 146.600,00 0 0

2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

Gabinete mantido.

Global Atividade Meta Física

Valor 285.931,00 0 0 0 0

751.286,00 303.055,00 326.345,00 0 0

2.005 - Subsidios do Prefeito e do Vice Prefeito

subsídios Pagos

Global Atividade Meta Física

Valor 297.336,00 0 0 0 0

315.178,00 334.088,00 354.134,00 0 0

2.006 - Organização das Comemorações do Aniversário do Município

Comemoração Organizada

Unidade Atividade Meta Física

Valor 1 1 1 1 4

30.000,00 31.350,00 32.760,00 34.233,00 128.343,00

2007 - Manutenção dos Serviços de Controle Interno

Controle Interno mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 92.326,00 0 0 0 0

101.667,00 107.406,00 113.104,00 0 0

2008 - Coordenação e Execução das Atividades Orçamentárias, Financeira, Controladoria e de Controle Interno

Órgão mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 236.637,00 0 0 0 0

249.546,00 260.909,00 273.997,00 0 0

2009 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH

Órgão mantido

Global Atividade Meta Física

2010 2011 2012 2013 TOTAL

0 0 0 0 0

1.174.432,00 1.192.429,00 1.144.252,00 954.859,00 4.465.972,00

2010 - Pagamento de Energia Elétrica e Telefonia dos diversos Órgãos da Administração

Pagamentos efetuados

Global Atividade Meta Física

Valor 432.508,00 450.962,00 471.256,00 492.461,60 1.847.178,00

2011 - Manutenção da Frota de Veículos Oficiais

Veículos mantidos

Unidade Atividade Meta Física

Valor 43 43 43 43 172

214.867,00 224.537,00 234.622,00 245.199,00 919.225,00

2012 - Contratação de locações de Imóveis necessários as diversas Secretarias

Unidade Atividade Meta Física

Valor 9 9 9 9 36

90.000,00 94.050,00 98.282,00 102.704,00 385.036,00

2013 - Contratação de Estagiários de 2º e 3º Grau, atendimento a demanda de todos os Órgãos da Prefeitura

Estagiários contratados

Unidade Atividade Meta Física

Valor 10 10 10 10 40

64.200,00 67.089,00 70.107,00 73.262,00 274.658,00

2014 - Realização de Concurso Público e Teste Seletivo

Concurso e Teste Seletivo realizados

Unidade Atividade Meta Física

Valor 2 2 2 2 8

20.000,00 20.900,00 21.840,00 22.822,00 85.562,00

2015 - Manutenção do Cinema

Cinema mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 196.996,00 176.266,00 186.095,00 196.490,00 758.867,00

2016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMF

Órgão mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 151.396,00 163.461,00 170.421,00 0 0

163.461,00 170.421,00 179.639,00 0 0

2017 - Manutenção do Departamento de Compras e Licitação

Departamento mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 221.686,00 267.162,00 303.509,00 321.024,00 1.133.381,00

2018 - Pagamento de Tarifas Bancárias

Tarifas pagas

Global Atividade Meta Física

Valor 60.000,00 62.700,00 65.521,00 68.470,00 256.691,00

62.700,00 65.521,00 68.470,00 0 0

2019 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas

Departamento mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 235.441,00 248.544,00 262.849,00 286.325,00 1.032.959,00

2020 - Manutenção Tributação/Fiscalização/Tesouraria

Departamento mantido

Global Atividade Meta Física

2010 2011 2012 2013 TOTAL

0 0 0 0 0

199.490,00 209.614,00 242.141,00 255.599,00 906.844,00

2021 - Publicações de Atos Oficiais

Atos publicados

Global Atividade Meta Física

Valor 80.000,00 0 83.900,00 0 83.900,00

83.900,00 87.362,00 91.293,00 0 342.555,00

2022 - Divulgação dos Programas de Governo

Programas divulgados

Global Atividade Meta Física

Valor 20.000,00 20.900,00 21.840,00 22.822,00 85.562,00

2023 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMAS

Órgão mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 694.152,00 734.456,00 755.522,00 822.176,00 3.006.346,00

734.456,00 755.522,00 822.176,00 0 0

2024 - Capacitação dos Profissionais da Ação Social

Profissionais capacitados

Unidade Atividade Meta Física

Valor 10 10 10 10 40

10.000,00 10.450,00 10.920,00 11.410,00 42.780,00

2025 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Instituto de Previdência Municipal

Instituto mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 260.000,00 0 296.659,00 247.308,00 258.438,00

296.659,00 247.308,00 258.438,00 0 0

2026 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde

Fundo Mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 1.013.098,00 0 1.009.672,00 0 1.013.098,00

1.009.672,00 1.001.913,00 1.044.883,00 0 4.069.526,00

2027 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde

Conselho mantido

Unidade Atividade Meta Física

Valor 1 1 1 1 4

75.000,00 78.310,00 81.831,00 85.496,00 320.637,00

2028 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECE

Órgão mantido

Global Atividade Meta Física

Valor 1.033.276,00 0 1.172.772,00 0 0

1.172.772,00 1.144.846,00 1.176.121,00 0 4.527.915,00

2029 - Ações para Recolhimento de INSS de servidores autônomos

INSS recolhido

Global Atividade Meta Física

Valor 0 5.000,00 0 5.460,00 0

5.000,00 5.224,00 5.460,00 5.704,00 21.388,00

2030 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Cultura

Global Atividade Meta Física

Valor 266.052,00 0 280.785,00 296.361,00 312.803,00

280.785,00 296.361,00 312.803,00 0 1.156.001,00



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 51. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Art. 52. O segurado empregado em gozo de auxílio-doença será considerado pelo Município de Jaguariáiva como licenciado.

Parágrafo único. Caso o Município de Jaguariáiva garanta ao segurado licença remunerada ficará obrigado a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

Subseção XI

Do Salário-Família

Art. 53. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 3º do art. 23 desta Lei, observado o disposto no art. 55.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 54. Para o pagamento do valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade, será obedecida a legislação do Ministério da Previdência Social.

Art. 55. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento.

Art. 56. As cotas do salário-família serão pagas pelo Município de Jaguariáiva, mensalmente, junto com sua remuneração, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º. O Município de Jaguariáiva conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Art. 57. A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, a remuneração ou ao benefício.

Subseção XII

Do salário-maternidade

Art. 58. O salário-maternidade é devido à segurada, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Art. 59. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pelo IPASPMJ.

Art. 60. O salário-maternidade para a segurada consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

§ 1º. Cabe ao Município de Jaguariáiva pagar o salário-maternidade devido à respectiva segurada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço.

§ 2º. O Município de Jaguariáiva deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Subseção XIV

Do Auxílio-Reclusão

Art. 61. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado, recolhido à prisão, que tenha remuneração igual ou inferior ao valor estabelecido para o benefício no RGPS, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Subseção XV

Da pensão por morte

Art. 62. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência concedida por autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º. Quando da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, exceder ao teto estabelecido pelo RGPS, o beneficiário terá direito ao recebimento do teto mais 70% do valor excedente.

Art. 63. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;

Art. 64. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 65. A pensão será rateada por todos os seus dependentes em partes iguais e não será protegida pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui o direito à pensão por morte do companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º. Serão revertidos em favor dos dependentes e mitados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito a pensão se extinguir.

§ 4º. O pensionista de que trata o § 1º do art. 64 deverá imediatamente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPASPMJ o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 66. A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de grau científico em curso de ensino superior;

III - pela cessação da invalidez;

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 67. A pensão poderá ser requerida qualquer tempo, observada a prescrição quinquenal.

Art. 68. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 69. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RGPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 70. A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

TÍTULO VI

DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DO IPASPMJ

CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 71. O IPASPMJ será financiado mediante a contribuição dos seus segurados e do Município.

Parágrafo único. As receitas, as rendas e o resultado de aplicação do patrimônio do IPASPMJ, serão empregados, exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta lei, na manutenção ou aumento do valor real de seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fim.

Art. 72. O orçamento do IPASPMJ será composto pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuição mensal do Município, nos seguintes percentuais:

a) 11% (onze por cento), incidente sobre o quantum da folha de pagamento dos servidores, não se levando em conta a remuneração não paga em virtude da situação funcional que se encontrar o servidor, relativamente ao exercício financeiro anterior;

b) 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RGPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, destinado a cobrir as despesas administrativas, conforme definição pela Portaria 1.348, de 19 de julho de 2005, do MPS, restando ao IPASPMJ autorizado, desde que precedida por deliberação da instância coletiva de decisão, a constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

II - Contribuição dos segurados ativos, mediante o recolhimento mensal do percentual de 11% (onze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento;

III - Contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS de que trata o art. 201 da CF, para os segurados aposentados e pensionistas;

a) a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá por base de cálculo o valor total deste benefício, antes da sua divisão em cotas, respeitada a taxa de incidência de que trata o inciso III, deste artigo, devendo o valor da contribuição ser rateado para os pensionistas, na proporção das suas cotas;

IV - multas, juros, cotas e taxas, cobradas de contribuintes em atraso, e as decorrentes de penalidades;

V - rendas provenientes do investimento das reservas;

VI - aluguéis de imóveis;

VII - produto da alienação de bens móveis e imóveis, de sua propriedade;

VIII - legados, doações, subscrições e quaisquer outros recursos providos de entidades públicas ou particulares;

IX - dividendos e receitas de aplicações financeiras;

X - transferências, por doação, ou qualquer outra modalidade, do Município ou de suas autarquias e fundações;

XI - outras rendas eventuais.

Art. 73. O total das receitas aludidas no artigo 72, e seus incisos, excluídas suas despesas correntes de custeio administrativo e de pagamento de prestações de benefícios, será integralmente destinado a capitalização, com vistas à formação do fundo previdenciário, conforme as determinações do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 74. Para os efeitos desta lei entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

a) salário-família;

b) diárias;

c) ajuda de custo;

d) indenização de transporte;

e) adicional de férias;

f) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O abono anual será considerado para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos consideram-se-I, para fins do RGPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º. A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 72 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

§ 4º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 28, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no caput do artigo 38.

Art. 75. Sendo variável a remuneração do servidor ativo, entende-se por remuneração de contribuição a média mensal apurada nos 12 meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 76. A remuneração de contribuição é a importância correspondente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções ou partes não pagas por falta de frequência integral.

§ 1º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a aliquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º. Havendo redução da carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 38, 44, 47, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 55.

Art. 77. Os segurados ativos contribuirão também sobre o 13º (décimo terceiro) salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

CAPÍTULO III

DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 78. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas ao IPASPMJ, obedecem as seguintes normas:

I - contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas será descontada *ex officio* e depositada a crédito do IPASPMJ, em instituição financeira, pelos setores encarregados da folha de pagamento, dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de todos os poderes;

II - o responsável pela execução do pagamento dos segurados creditará ao IPASPMJ, em conta corrente, o total dos recolhimentos devidos, na forma do inciso I deste artigo.

III - o recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASPMJ, acompanhado de documento comprobatório.

IV - as contribuições mencionadas no item I e II do artigo 74 desta lei serão creditadas ao IPASPMJ, até o dia 15 do mês subsequente ao mês da competência do pagamento dos servidores.

Art. 79. Fará recolhimento direto de suas contribuições, em instituição financeira previamente estabelecida ou diretamente aos cofres da IPASPMJ, o segurado que em decorrência de sua situação funcional não possa o órgão pagador proceder o desconto mensal da contribuição.

§ 1º. Enquanto permanecer nesta situação, o servidor conservará os direitos inerentes a qualidade de segurado, ficando obrigados aos recolhimentos mensais de sua contribuição, sendo-lhe descontado, no ressumir o débito porventura existente.

§ 2º. O não recolhimento das contribuições do segurado nesta situação por 60 (sessenta) dias a contar da primeira prestação vencida, implicará na suspensão dos direitos aos benefícios e serviços do IPASPMJ, até a sua regularização.

§ 3º. O salário de contribuição mantido na forma deste artigo será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos reajustes dos servidores das entidades públicas sujeitas ao regime geral desta lei.

§ 4º. Não se verificando o recolhimento, nos prazos previstos nesta lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao IPASPMJ, ficará o responsável sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária.

Art. 80. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara de Vereadores e do Prefeito a falta do pagamento das contribuições de seus respectivos poderes ao IPASPMJ, bem como, a falta do repasse das contribuições dos servidores consignados em folha de pagamento, na forma e prazos estabelecidos nesta lei.

Seção I

Da contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados

Art. 81. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam I e II, ao IPASPMJ.

§ 1º. O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou órgão de exercício de mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RGPS, conforme os valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício de mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 82. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

§ 1º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria.

§ 2º. Na omissão da lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao IPASPMJ do valor correspondente continuará sob responsabilidade do Município.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 83. O patrimônio do IPASPMJ constitui-se de:

I - bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos ou lide forem legados;

II - suas máquinas, instalações e equipamentos de trabalho;

III - valores mobiliários e outras aplicações financeiras de acordo com normas previstas nesta lei.

Seção I

Da gestão do patrimônio



Unidade	Atividade	Meta Física	1	1	1	1	4
		Valor	183.792,00	185.443,00	335.160,00	209.736,00	914.131,00
2044 - Viabilização de Convenios através de Transf. de Recursos a Entidade Privada que atuam na Área de Assistência Social (P.Vida, GRAAD e Provopar) Convenio Viabilizado							
Unidade	Atividade	Meta Física	2	2	2	2	6
		Valor	50.000,00	52.250,00	54.600,00	57.050,00	213.900,00
2045 - Benefícios Eventuais Benefícios concedidos							
Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0
		Valor	70.000,00	73.150,00	76.441,00	79.881,00	299.472,00
2046 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social. Centro mantido							
Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Global	Atividade	Meta Física	350	350	350	350	1400
		Valor	254.000,00	265.430,00	277.374,00	289.856,00	1.086.660,00
2047 - Manutenção da Família Cidadã Família mantida							
Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Unidade	Atividade	Meta Física	80	80	80	80	320
		Valor	337.500,00	352.690,00	368.566,00	385.130,00	1.443.886,00
2048 - Enfrentamento ao Desemprego Pessoas							

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0006 - PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA
OBJETIVO: Implementação da Política em favor da Criança e do Adolescente. cial.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice no Final do PPA
Financeiro em R\$ m'dios 2010	2010 832.748,00	2011 874.434,00
	2012 918.252,00	2013 966.555,00
		TOTAL 3.591.989,00

AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
6001 - Viabilização de Convenios, através de Transf. de Recurso a Entidade Privada que atuam na Área de Assistência Social (Casmi, Casa de Nutrição e Coaala) Convenio Viabilizado	Unidade	Atividade	Meta Física	3	3	3	3	12
			Valor	180.800,00	188.930,00	197.541,00	208.312,00	773.583,00
6002 - Manutenção dos Programas Primavera e Curumim Programas mantidos	Unidade	Atividade	Meta Física	2	2	2	2	6
			Valor	456.777,00	480.300,00	504.941,00	533.432,00	1.975.450,00
6003 - Abrigo a Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social Abrigo mantido	Unidade	Atividade	Meta Física	1	1	1	1	4
			Valor	67.000,00	70.015,00	73.165,00	76.237,00	286.417,00
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
6004 - Gestão dos Recursos destinados ao Conselho Tutelar Conselho Tutelar Mantido	Unidade	Atividade	Meta Física	1	1	1	1	4
			Valor	128.171,00	135.189,00	142.605,00	150.574,00	556.539,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0007 - PREVIDÊNCIA AO SERVIDOR
OBJETIVO: Implementar ações que visem a manutenção do Plano de Previdência aos Servidores Municipais, bem como proceder estudos para implementação de um plano de previdência sustentável para o Município.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice no Final do PPA
Financeiro em R\$ médios 2010	2010 2.168.268,00	2011 2.265.840,00
	2012 2.367.802,00	2013 2.474.352,00
		TOTAL 9.276.262,00

AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
2049 - Previdência social a segurados Previdência Social mantida	Aposentados/Pensionistas	Atividade	Meta Física	2	2	2	2	6
			Valor	2.168.268,00	2.265.840,00	2.367.802,00	2.474.352,00	9.276.262,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0008 - SAÚDE JAGUARIAÍVA
OBJETIVO: Gerenciar o Sistema Único de Saúde através de um sistema integrado de serviços de saúde responsável pelas ações de promoção, prevenção e atenção à saúde da gente Jaguariáivense.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice no Final do PPA
Financeiro em R\$ médios 2010	2010 8.786.820,00	2011 9.192.586,00
	2012 9.843.591,00	2013 10.235.201,00
		TOTAL 38.058.198,00

AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
2050 - Manutenção dos Postos de Saúde Postos mantidos	Unidade	Atividade	Meta Física	7	1	1	0	9
			Valor	1.718.300,00	1.903.596,00	2.162.934,00	2.175.960,00	7.960.790,00
2051 - Programa Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO Programa Mantido	Unidade	Atividade	Meta Física	634.406,00	662.955,00	692.786,00	723.963,00	2.714.110,00
2052 - Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM-SAÚDE Convênio Mantido	Unidade	Atividade	Meta Física	1	1	1	1	4
			Valor	61.560,00	67.203,00	70.581,00	72.352,00	271.696,00
2053 - Recolhimento do INSS s/serviços autônomos INSS recolhido	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0
			Valor	3.000,00	3.135,00	3.276,00	3.423,00	12.834,00
2054 - Manutenção da Farmácia Básica Farmácia mantida	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0
			Valor	485.106,00	506.930,00	529.740,00	549.861,00	2.071.637,00
2055 - Coleta do Lixo Hospitalar Lixo Hospitalar Coletado	Global	Atividade	Meta Física	20.000,00	20.900,00	21.840,00	22.823,00	85.563,00
2056 - Realização de Exames Laboratoriais Exames realizados	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0
			Valor	335.104,00	350.183,00	365.941,00	382.406,00	1.433.634,00
2057 - Manutenção do Hospital Municipal CL Hospital mantido	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0
			Valor	4.913.923,00	5.185.955,00	5.474.784,00	5.779.303,00	21.353.965,00
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
2058 - Manutenção da Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária mantida	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0
			Valor	361.277,00	324.348,00	345.462,00	339.304,00	1.370.391,00
2059 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0
			Valor	254.144,00	167.181,00	176.247,00	185.806,00	783.378,00



RESUMO IPAS/PMJ
Decisão Administrativa – AUDITORIA

Repasse devido pelo Município	02/2005 à 04/2007	R\$ 873.680,16	
Repasse Contribuição de Inativos	05/2005 à 04/2007	R\$ 3.053,42	
Ressarcimento Pagamento de Inativos	01/2001 à 02/2005	R\$ 789.170,53	
Ressarcimento diárias Wilson Athayde		R\$ 133.008,42	
Ressarcimento diárias Silas Gérson Ayres		R\$ 24.533,20	
Ressarcimento diárias Ubirajara Athayde Filho		R\$ 44.767,84	
Total		R\$ 1.868.213,57	
Parcelamento de Débitos	vencida a vencer	R\$ 528.855,97 R\$ 838.715,92	R\$ 1.367.571,89
Total Geral	Total		R\$ 3.235.785,46

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 17 de dezembro de 2009.
OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2078/2010

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos as competências de: diferenças de Repasses de Contribuições devidas pelo Município Cota Patronal (fevereiro de 2005 a março de 2007); reparcelamento de débitos Lei Municipal nº. 1647/2005 (dezembro de 2004 a setembro de 2005); reparcelamento de débitos Lei Municipal nº. 1612/2004 (maio de 2004 a dezembro de 2004) em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas; e, em até 60 (sessenta) prestações relativas a contribuições de segurados e utilização de recursos previdenciários a saber: ressarcimento pagamento inativos (janeiro de 2001 a fevereiro de 2005); ressarcimento de diárias (janeiro de 2001 a dezembro de 2004); ressarcimento de diárias (fevereiro de 2001 a dezembro de 2004); ressarcimento de diárias (fevereiro de 2001 a dezembro de 2004), conforme planilhas de cálculo em anexo.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos e suas respectivas atualizações, oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos as competências de: diferenças de Repasses de Contribuições devidas pelo Município Cota Patronal (fevereiro de 2005 a março de 2007); reparcelamento de débitos Lei Municipal nº. 1647/2005 (dezembro de 2004 a setembro de 2005); reparcelamento de débitos Lei Municipal nº. 1612/2004 (maio de 2004 a dezembro de 2004) em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas; e, em até 60 (sessenta) prestações relativas a contribuições de segurados e utilização de recursos previdenciários a saber: ressarcimento pagamento inativos (janeiro de 2001 a fevereiro de 2005); ressarcimento de diárias (janeiro de 2001 a dezembro de 2004); ressarcimento de diárias (fevereiro de 2001 a dezembro de 2004); ressarcimento de diárias (fevereiro de 2001 a dezembro de 2004), conforme planilhas de cálculo em anexo.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do Termo de Acordo de Parcelamento e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. as parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 2038/2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 06 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

Republishado por incorreção.

Quadro 1. Diferença de Repasses de contribuições devidas pelo Município – Cota Patronal (02/2005 à 04/2007): 240 MESES	R\$ 587.479,31
Quadro 2. Repasse contribuição Inativos (05/2005 à 04/2007) PAGO R\$ 3.053,42	R\$ 2.966,84
Quadro 3. Ressarcimento pagamento de Inativos (01/2001 à 02/2005) 60	R\$ 658.351,59
Quadro 4. Ressarcimento de diárias (4.1 - Wilson Athayde) (01/2001 à 12/2004) 60 meses	R\$ 144.151,29
Quadro 4. Ressarcimento de diárias (4.2. - Silas Gérson Ayres) (02/2001 à 12/2004) 60 meses	R\$ 45.469,07
Quadro 4. Ressarcimento de diárias (4.3 - Ubirajara Athayde Filho) (02/2001 à 12/2004) 60 m	R\$ 26.932,13
Quadro 5. Reparcelamento do e Débitos – Lei 1647/2005 (12/2004 à 09/2005) 240 meses	R\$ 839.324,85
Quadro 6. Reparcelamento do e Débitos – Lei 1612/2004 (05/2004 à 12/2004) 240 meses	R\$ 892.724,62
TOTAL DOS DÉBITOS PARCELADOS	R\$ 3.197.399,70

Fundamento legal:

Juros Moratórios (1% ao mês) conforme Art. 79, § 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Previdência IPASPMJ)

Multa Moratória (2%) conforme Art. 79, § 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Previdência IPASPMJ)

Atualização Monetária Conforme Índices INPC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÁIVA

Quadro comparativo de contribuições previdenciárias - Despacho decisório MPS/SPS/DRPSP/CGAAI n. 32/2008

1 - PLANILHA DEMONSTRATIVA CORRIGIDA ATÉ A PRIMEIRA DATA DE PAGAMENTO

COD	Comp.	Base Cálculo	CONTRIB. DEVIDO		ATUALIZAÇÃO INPC		JuroS		Multa		VALOR DEVIDO	PAGAMENTOS REALIZADOS			Data do Cálculo da Correção juro e Multa
			aliquota	Contribuição	%	Valor atualizado	%	Valor	%	Valor		31/10/2007	30/11/2007	28/12/2007	
1	02/2005	R\$ 18.332,69	13%	2.383,25	11,8425	R\$ 2.665,49	34%	R\$ 906,27	2%	R\$ 71,44	R\$ 3.643,19			R\$ 2.383,25	28/12/2007
2	04/2005	R\$ 88.930,53	13%	11.560,97	10,0723	R\$ 12.725,43	31%	R\$ 3.944,88	2%	R\$ 333,41	R\$ 17.003,71		R\$ 11.560,97		30/11/2007
3	07/2005	R\$ 256.045,15	13%	33.285,87	8,4407	R\$ 36.095,43	28%	R\$ 10.106,72	2%	R\$ 924,04	R\$ 47.126,19		R\$ 33.285,87	R\$ 6.000,00	30/11/2007
4	08/2005	R\$ 781,61	13%	101,61	21,5791	R\$ 123,54	52%	R\$ 64,24	2%	R\$ 3,76	R\$ 191,53				31/12/2009
5	09/2005	R\$ 32.731,30	13%	4.255,07	8,4082	R\$ 4.612,84	26%	R\$ 1.199,34	2%	R\$ 116,24	R\$ 5.926,43		R\$ 4.255,07		30/11/2007
6	10/2005	R\$ 584.996,53	13%	76.049,55	7,9220	R\$ 82.074,20	24%	R\$ 19.697,81	2%	R\$ 2.035,44	R\$ 103.807,44	R\$ 15.000,00	R\$ 76.049,55		31/10/2007
7	11/2005	R\$ 595.247,53	13%	77.512,18	7,6216	R\$ 83.419,85	24%	R\$ 20.020,76	2%	R\$ 2.068,81	R\$ 105.509,42		R\$ 45.913,73	R\$ 31.598,48	30/11/2007
8	12/2005	R\$ 670.886,92	13%	87.215,30	6,7234	R\$ 93.079,13	22%	R\$ 20.477,41	2%	R\$ 2.271,13	R\$ 115.827,67	R\$ 15.672,07		R\$ 87.215,30	31/10/2007
9	13/2005	R\$ 589.377,84	13%	76.619,12	7,0436	R\$ 82.015,86	23%	R\$ 18.863,65	2%	R\$ 2.017,59	R\$ 102.897,10		R\$ 76.619,12	R\$ 25.517,39	30/11/2007
10	01/2006	R\$ 104.224,53	13%	13.549,19	6,2982	R\$ 14.402,55	21%	R\$ 3.024,53	2%	R\$ 348,54	R\$ 17.775,62				31/12/2009
11	02/2006	R\$ 241.574,76	13%	31.404,72	5,8958	R\$ 33.256,28	20%	R\$ 6.651,26	2%	R\$ 798,15	R\$ 48.705,69	R\$ 31.404,72			31/10/2007
12	03/2006	R\$ 399.788,76	13%	51.972,54	5,8528	R\$ 54.910,44	19%	R\$ 10.432,98	2%	R\$ 1.306,87	R\$ 66.650,30	R\$ 51.972,54			31/10/2007
13	04/2006	R\$ 385.790,46	13%	50.152,76	5,3683	R\$ 52.845,11	18%	R\$ 9.512,12	2%	R\$ 1.247,14	R\$ 63.604,38	R\$ 50.152,76			31/10/2007
14	05/2006	R\$ 567.730,00	13%	73.804,90	5,2420	R\$ 77.673,75	17%	R\$ 13.294,54	2%	R\$ 1.817,57	R\$ 92.695,86	R\$ 48.292,29			31/10/2007
15	06/2006	R\$ 565.794,61	13%	73.553,30	5,1064	R\$ 77.308,49	16%	R\$ 12.369,36	2%	R\$ 1.793,56	R\$ 91.471,41	R\$ 59.607,52			31/10/2007
16	07/2006	R\$ 512.787,61	13%	66.662,39	5,1790	R\$ 70.114,84	15%	R\$ 10.517,23	2%	R\$ 1.612,64	R\$ 82.244,70	R\$ 66.662,39			31/10/2007
17	08/2006	R\$ 567.818,00	13%	73.816,34	5,0834	R\$ 77.553,96	14%	R\$ 10.857,55	2%	R\$ 1.768,23	R\$ 90.179,74	R\$ 67.412,20	R\$ 4.267,50		31/10/2007
18	09/2006	R\$ 319.406,68	13%	41.522,87	5,0844	R\$ 43.634,06	13%	R\$ 5.672,43	2%	R\$ 986,13	R\$ 50.292,62	R\$ 31.665,80			31/10/2007
19	10/2006	R\$ 76.310,53	13%	9.920,37	18,0163	R\$ 11.707,65	38%	R\$ 4.448,91	2%	R\$ 323,13	R\$ 16.479,69				31/12/2009
20	11/2006	R\$ 74.379,00	13%	9.669,27	17,5110	R\$ 11.362,46	37%	R\$ 4.204,11	2%	R\$ 311,33	R\$ 15.877,90				31/12/2009
21	12/2006	R\$ 709.800,30	13%	92.248,04	4,3425	R\$ 96.253,91	11%	R\$ 10.587,93	2%	R\$ 2.136,84	R\$ 108.978,68		R\$ 63.116,06		30/11/2007
22	13/2006	R\$ 634.895,37	13%	82.536,40	4,0304	R\$ 85.862,95	10%	R\$ 8.586,29	2%	R\$ 1.888,98	R\$ 96.338,23	R\$ 74.550,01	R\$ 510,57		31/10/2007
	TOTALS			1.036.796,01		R\$ 1.103.698,21		R\$ 205.350,31		R\$ 26.180,97	R\$ 1.335.229,49	R\$ 512.392,30	R\$ 335.680,05	R\$ 152.714,42	



	Unidade	Atividade	Meta Física Valor	1	1	1	1	4
2075 - Manutenção da Educação Infantil através da Política Municipal de Ensino com recurso do FUNDEB 60% Política de Ensino Mantida				1.170.608,00	1.248.384,00	1.325.404,00	1.404.928,00	5.149.324,00
2076 - Manutenção da Educação Infantil através da Política Municipal de Ensino com recurso do FUNDEB 40% Política de Ensino Mantida				0	0	0	0	0
				518.048,00	528.876,00	538.836,00	591.168,00	2.176.928,00
2078 - Manutenção da Educação Especial Educação Especial mantida	Global	Atividade	Meta Física Valor	0	0	0	0	0
				161.789,00	170.959,00	180.650,00	190.903,00	704.301,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0011 - APOIO A CULTURA

OBJETIVO: Desenvolver ações que a difusão e a preservação do conhecimento; difusão da cultura para todas as camadas da população, com o cultivo das artes e atividades literárias.

Indicador	Índice Mais Recente					Índice no Final do PPA.			
	2010	2011	2012	2013	TOTAL				
Financeiro em R\$ médios 2010	314.480,00	329.148,00	344.503,00	360.588,00	1.348.719,00				
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL	
1003 - Aquisição de Acervo Bibliográfico Acervos adquiridos	Unidade	Projeto	Meta Física Valor	30	30	30	30	120	
				70.000,00	73.150,00	76.440,00	79.881,00	299.471,00	
2079 - Promoção Artísticas e Culturais Eventos realizados	Global	Atividade	Meta Física Valor	0	0	0	0	0	
				174.480,00	182.848,00	191.623,00	200.826,00	749.777,00	
2080 - Reforma de Espaços Culturais Espaços Culturais reformados	Unidade	Atividade	Meta Física Valor	3	3	3	3	12	
				70.000,00	73.150,00	76.440,00	79.881,00	299.471,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0012 - PAVIMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO.

OBJETIVO: Melhorar, ampliar, conservar e manter a estrutura viária municipal.

Indicador	Índice Mais Recente					Índice no Final do PPA.			
	2010	2011	2012	2013	TOTAL				
Financeiro em R\$ médios 2010	1.653.175,00	960.068,00	667.269,00	581.552,00	3.862.064,00				
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL	
1004 - Pavimentação de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo Ruas Pavimentadas	m ²	Projeto	Meta Física Valor	30	30	30	30	120	
				1.500.000,00	800.000,00	500.000,00	400.000,00	3.200.000,00	
2081 - Conservação e manutenção de de Vias Públicas Vias Públicas conservadas	Global	Atividade	Meta Física Valor	0	0	0	0	0	
				153.175,00	160.068,00	167.269,00	181.552,00	662.064,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0013 - INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - CIDE.

OBJETIVO: Reduzir o consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais Econômico da demanda de transporte de pessoas e o conforto dos usuários do transporte coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população.

Indicador	Índice Mais Recente					Índice no Final do PPA.			
	2010	2011	2012	2013	TOTAL				
Financeiro em R\$ médios 2010	46.660,00	48.760,00	5.960,00	53.250,00	154.630,00				
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL	
2082 - Conservação e manutenção de de Vias Públicas - CIDE Vias Públicas conservadas	Global	Atividade	Meta Física Valor	0	0	0	0	0	
				46.660,00	48.760,00	5.960,00	53.250,00	154.630,00	



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÁIVA
Contribuições previdenciárias dos INATIVOS, incidentes sobre os valores acima do teto constitucional

Comp.	Proventos Recebido	Teto RGPS	Salário Contribuição	Contribuição Devida (11%)	Valor repassado	Valor a Repassar	Atualização Monetária INPC		Juros Moratórios		Multa		TOTAL DEVIDO
							%	Valor	%	Valor	%	Valor	
mai/05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	22,3322	67,41	55%	37,07	2%	2,09	106,57
jun/05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	21,4818	66,94	54%	36,15	2%	2,06	105,14
jul/05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	21,6156	67,01	53%	35,52	2%	2,05	104,58
ago/05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	21,5791	66,99	52%	34,83	2%	2,04	103,86
set/05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	21,5791	66,99	51%	34,16	2%	2,02	103,18
out/05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	21,3970	66,89	50%	33,44	2%	2,01	102,34
nov/05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	20,6970	66,50	49%	32,58	2%	1,98	101,07
dez/05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	20,0487	66,15	48%	31,75	2%	1,96	99,86
13.05	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	20,0487	66,15	48%	31,75	2%	1,96	99,86
jan/06	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	19,5704	65,88	47%	30,97	2%	1,94	98,79
fev/06	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	19,1178	65,63	46%	30,19	2%	1,92	97,74
mar/06	3.169,11	2.668,15	500,96	55,10	0,00	55,10	18,8444	65,48	45%	29,47	2%	1,90	96,85
abr/06	3.169,11	2.801,56	367,55	40,43	0,00	40,43	18,5244	47,92	44%	21,08	2%	1,38	70,38
mai/06	3.497,06	2.801,56	695,50	76,50	0,00	76,50	18,3824	90,56	43%	38,94	2%	2,59	132,09
jun/06	3.497,06	2.801,56	695,50	76,50	0,00	76,50	18,2287	90,44	42%	37,99	2%	2,57	131,00
jul/06	3.497,06	2.801,56	695,50	76,50	0,00	76,50	18,3115	90,51	41%	37,11	2%	2,55	130,17
ago/06	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	18,1815	90,41	40%	36,16	2%	2,53	129,10
set/06	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	18,2051	90,43	39%	35,27	2%	2,51	128,21
out/06	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	18,0163	90,28	38%	34,31	2%	2,49	127,08
nov/06	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	17,5110	89,90	37%	33,26	2%	2,46	125,62
dez/06	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	17,0195	89,52	36%	32,23	2%	2,43	124,18
13.06	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	17,0195	89,52	36%	32,23	2%	2,43	124,18
jan/07	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	16,2985	88,97	35%	31,14	2%	2,40	122,51
fev/07	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	15,7314	88,53	34%	30,10	2%	2,37	121,01
mar/07	3.497,06	2.801,82	695,24	76,50	0,00	76,50	15,2473	88,16	33%	29,09	2%	2,35	119,60
abr/07	3.848,76	2.894,28	952,48	104,77	0,00	104,77	14,7425	120,22	32%	38,47	2%	3,17	161,86
TOTAL						1.724,40		1.724,40		865,27		0,00	2.966,84

(*) atualizado até a competência 12/2009

Fundamento legal:

Juros Moratórios (1% ao mês) conforme Art. 79, § 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Previdência IPASPMJ)
Multa Moratória (2%) conforme Art. 79, § 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Previdência IPASPMJ)
Atualização Monetária Conforme índices INPC Jaguariáiva, 06 de Janeiro de 2010. Edson da Silva Naizer Contador CRC-PR - 054396/O-0

"Caráter contributivo (Repasso) - Decisão administrativa"

... - deixou o Ente de comprovar a feitura de repasse no valor total das contribuições devidas no período de 02/2005 à 04/2007, no importe nominal de R\$ 1.041.520,41 (um milhão, quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos), procedendo que desatende o inciso II do Art. 1º da Lei nº 9.717/98. Sendo que este valor faz parte do montante e já consta como pago em 30/12/2009 o valor de R\$ 3.053,42.

VALORES A SEREM RESSARCIDOS PELO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO MUNICIPAL, RELATIVO AO PERÍODO DE 01/2001 À 04/2005

Mês/Ano	Valor Originário	Atualização Monetária		Juros Moratórios		Multa Moratória		TOTAL DEVIDO
		díce INPC	Valor atualiz	%	Valor	%	Valor	
jan/01	168.742,11	84,7838	311.808,08	107%	333.634,65	2%	12.908,85	658.351,59
TOTAIS	168.742,11		311.808,08		333.634,65		12.908,85	658.351,59

(*) Valores atualizados até a competência 12/2009

Fundamento legal:

Juros Moratórios (1% ao mês) conforme Art. 79, IPASPMJ) § 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Previdência)
Multa Moratória (2%) conforme Art. 79, IPASPMJ) § 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Previdência)
Atualização Monetária Conforme índices INPC Jaguariáiva, 06 de Janeiro de 2010. Edson da Silva Naizer Contador CRC-PR - 054396/O-0

"Utilização dos recursos previdenciários - Decisão administrativa" - o IPASPMJ utilizou recursos previdenciários destinados exclusivamente para pagamento de benefícios, com pagamento de despesas de responsabilidade do Tesouro Municipal e diárias de servidores efetivos, o que afronta o disposto no inciso III, Art. 1º da Lei 9.717/98.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÁIVA

DEMONSTRATIVO DE VALORES A SEREM RESSARCIDOS AO IPASPMJ - DIÁRIAS 2001/2004

Item: 9.11.1 = Wilson Athayde

Mês/ano	Valor originário	Atualização Monetária INPC		JUROS		MULTA		Total Atualizado
		%	VLR Atualizado	%	VLR Juros	%	VLR Multa	
jan-01	250,00	84,7838	461,96	107%	494,3	2%	19,13	975,39
abr-01	488,20	81,6060	886,60	104%	922,06	2%	36,17	1.844,83
mai-01	480,00	80,0932	864,45	103%	890,38	2%	35,10	1.789,93
jun-01	488,40	79,0725	874,59	102%	892,08	2%	35,33	1.802,01
ago-01	300,00	76,0503	528,15	100%	528,15	2%	21,13	1.077,43
nov-01	300,00	72,2857	516,86	97%	501,35	2%	20,36	1.038,58
dez-01	360,00	70,0916	612,33	96%	587,84	2%	24,00	1.224,17
jan-02	480,00	68,8421	810,44	95%	769,92	2%	31,61	1.611,97
fev-02	600,00	67,0546	1.002,33	94%	942,19	2%	38,89	1.983,41
mai-02	720,00	64,3943	1.183,64	91%	1.077,11	2%	45,22	2.305,97
jul-02	960,00	63,2507	1.567,21	89%	1.394,81	2%	59,24	3.021,26
ago-02	1.200,00	61,3946	1.936,74	88%	1.704,33	2%	72,82	3.713,88
set-02	4.290,00	60,0185	6.864,79	87%	5.972,37	2%	256,74	13.093,91
out-02	2.040,00	58,7013	3.237,51	86%	2.784,26	2%	120,44	6.142,20



AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
1010 - Construção de Unidades filtrantes para o Sistema de Captação de Água do Ribeirão Três Bocas. Unidade filtrante	m²	Projeto	Meta Física Valor	40 40.000,00	0 -	0 -	0 -	40 40.000,00
1011 - Construção do Reservatório para o Sistema de Água Matarazzo Reservatório Construído	Unidade	Projeto	Meta Física Valor	0 -	0 -	1 19.000,00	0 -	1 19.000,00
1012 - Construção de Unidades de Elevação de Água Estação Elevatória	Unidade	Projeto	Meta Física Valor	0 -	1 10.000,00	1 15.000,00	1 16.000,00	3 41.000,00
2087 - Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano Operacionalização do Sistema	Global	Atividade	Meta Física Valor	0 1.320.000,00	0 1.408.800,00	0 1.491.000,00	0 1.576.500,00	0 5.796.300,00
1013 - Construção da Rede Coletora de Esgoto Rede Coletora de Esgoto	m	Projeto	Meta Física Valor	3000 120.000,00	3000 120.000,00	3000 120.000,00	4000 160.000,00	13000 520.000,00
1014 - Construção de Unidade de Elevação de Esgoto Estação Elevatória	Unidade	Projeto	Meta Física Valor	1 30.000,00	1 40.000,00	1 65.000,00	1 70.000,00	4 205.000,00
1015 - Reforma da Lagoa Anaeróbia de Esgoto Lagoa Anaeróbia Construída	m	Projeto	Meta Física Valor	1127 15.000,00	0 -	1127 15.000,00	0 -	2254 30.000,00
2088 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto Operacionalização do Sistema	Global	Projeto	Meta Física Valor	0 490.000,00	0 515.000,00	0 546.500,00	0 585.500,00	0 2.137.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0016 - NOSSO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover a conservação do ambiente urbano e natural, através de ações de proteção, recuperação, controle, monitoramento e implantação de áreas de conservação e lazer de forma a manter e/ou melhorar a qualidade de vida da população de Jaguariáiva.

Indicador	Índice Mais Recente		Índice no Final do PPA.		
	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Financeiro em R\$ médios 2010	641.573,00	666.007,00	712.806,00	751.142,00	2.771.528,00

AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
2089 - Manutenção do Departamento de Limpeza e Serviços Públicos Departamento mantido	Global	Atividade	Meta Física Valor	0 611.573,00	0 634.657,00	0 679.578,00	0 716.420,00	0 2.642.228,00
2090 - Manutenção do Horto Municipal Horto mantido	Global	Atividade	Meta Física Valor	0 30.000,00	0 31.350,00	0 33.228,00	0 34.722,00	0 129.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0017 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

OBJETIVO: Desenvolvimento de Projetos sustentáveis, buscando a geração de mais renda e trabalho no campo, contribuindo na redução do exodo rural além de propiciar condições para melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.

Indicador	Índice Mais Recente		Índice no Final do PPA.		
	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Financeiro em R\$ médios 2010	20.000,00	20.900,00	21.840,00	22.823,00	85.563,00

AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
2091 - Manutenção do Convênio com a Emater PR. Departamento mantido	Unidade	Atividade	Meta Física Valor	1 20.000,00	1 20.900,00	1 21.840,00	1 22.823,00	4 85.563,00



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
JAGUARIAÍVA
DEMONSTRATIVO DE VALORES A SEREM RESSARCIDOS AO IPASPMJ - DIÁRIAS 2001/2004

Item: 9.11.3 = Silas Gérson Ayres

Mês/ano	Valor originário	Atualização Monetária INPC		JUROS		MULTA		
fev-01	360,00	83,3718	660,14	106%	699,75	2%	27,20	1.387,09
nov/02	400,00	56,2482	624,99	85%	531,24	2%	23,12	1.179,35
dez/02	440,00	51,1250	664,95	84%	558,56	2%	24,47	1.247,98
jan/03	740,00	47,1519	1.088,92	83%	903,81	2%	39,85	2.032,58
mar/03	420,00	41,5384	594,46	81%	481,51	2%	21,52	1.097,49
abr/03	880,00	39,6255	1.228,70	80%	982,96	2%	44,23	2.255,89
mai/03	810,00	37,7249	1.115,57	79%	881,3	2%	39,94	2.036,81
jun/03	720,00	36,3748	981,9	78%	765,88	2%	34,96	1.782,74
jul/03	940,00	36,4567	1.282,69	77%	987,67	2%	45,41	2.315,77
ago/03	600,00	36,4021	818,41	76%	621,99	2%	28,81	1.469,21
set/03	720,00	36,1571	980,33	75%	735,25	2%	34,31	1.749,89
out/03	1.080,00	35,0497	1.458,54	74%	1.079,32	2%	50,76	2.588,61
nov/03	240,00	34,525	322,86	73%	235,69	2%	11,17	569,72
dez/03	460,00	34,0291	616,53	72%	443,90	2%	21,21	1.081,65
jan/04	240,00	33,3092	319,94	71%	227,16	2%	10,94	558,04
fev/04	360,00	32,2119	475,96	70%	333,17	2%	16,18	825,32
mar/04	760,00	31,6982	1.000,91	69%	690,63	2%	33,83	1.725,36
abr/04	240,00	30,9518	314,28	68%	213,71	2%	10,56	538,56
mai/04	600,00	30,4171	782,50	67%	524,28	2%	26,14	1.332,91
jun/04	1.280,00	29,8975	1.662,69	66%	1.097,37	2%	55,20	2.815,26
jul/04	790,00	29,2513	1.021,09	65%	663,71	2%	33,70	1.718,49
ago/04	860,00	28,3146	1.103,51	64%	706,24	2%	36,19	1.845,94
set/04	1.410,00	27,6762	1.800,23	63%	1.134,15	2%	58,69	2.993,07
out/04	720,00	27,4595	917,71	62%	568,98	2%	29,73	1.516,42
nov/04	2.000,00	27,2432	2.544,86	61%	1.552,37	2%	81,94	4.179,18
dez/04	1.270,00	26,6858	1.608,91	60%	965,35	2%	51,49	2.625,74
TOTAIS	19.340,00							45.469,07

(*) Valores atualizados até a competência 12/2009

Fundamento legal:

Juros Moratorios (1% ao mes) conforme Art. 79, Previdencia IPASPMJ)

§ 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de

Multa Moratoria (2%) conforme Art. 79, IPASPMJ)

§ 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Prvidencia

Atualização Monetária Conforme índices INPC

"Utilização dos recursos previdenciários - Decisão administrativa
IPASPMJ utilizou recursos previdenciários, destinados exclusivamente para pagamento de benefícios, com pagamento de despesas de responsabilidade do Tesouro Municipal e diárias de servidores efetivos, o que afronta o disposto no inciso III, Art. 1º da Lei 9.717/98.

Jaguariaíva, 06 de Janeiro de 2010.

Edson da Silva Naizer
Contador CRC-PR - 054396/O-0

VALORES A SEREM RESSARCIDOS PELO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO MUNICIPAL, RELATIVO AO PERÍODO DE 05/2004 À 12/2004

Mês/ano	Valor originário	Atualização Monetária INPC		JUROS		MULTA		Total Atualizado
		%	VLR Atualizado	%	VLR Juros	%	VLR Multa	
mai/04	23.437,54	30,4171	30.566,56	67%	20.479,60	2%	1.020,92	52.067,08
jun/04	23.496,51	29,8975	30.521,38	66%	20.144,11	2%	1.013,31	51.678,80
jul/04	26.620,40	29,2513	34.407,21	65%	22.364,69	2%	1.135,44	57.907,33
ago/04	38.497,89	28,3146	49.398,41	64%	31.614,98	2%	1.620,27	82.633,66
set/04	39.674,64	27,6762	50.655,07	63%	31.912,69	2%	1.651,36	84.219,12
out/04	59.349,82	27,4595	75.646,98	62%	46.901,13	2%	2.450,96	124.999,07
dez/04	209.894,50	26,6858	267.076,48	60%	163.530,93	2%	8.612,15	439.219,56
	420.971,30		538.272,09		336.948,13		17.504,40	892.724,62

Fundamento legal:

Juros Moratorios (1% ao mes) conforme Art. 79,

§ 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Previdencia IPASPMJ)

Multa Moratoria (2%) conforme Art. 79,

§ 4.º da Lei Municipal 2037/2009. (Lei de reestruturação do Instituto de Prvidencia IPASPMJ)

Atualização Monetária Conforme índices INPC

"Caráter contributivo (Repasse) - Decisão administrativa" - deixou o
Ente de comprovar a feita de repasse no valor total das contribuições devidas no período de 05/2004 à 12/2004, , procedimento que desatende o inciso II do Art. 1º da Lei nº 9.717/98.

Jaguariaíva, 06 de Janeiro de 2010.

Edson da Silva Naizer
Contador CRC-PR - 054396/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0021 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

OBJETIVO: Estimular a prática de esportes, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Indicador	Índice Mais Recente				Índice no Final do PPA.				
Financeiro em R\$ médios 2010	2010	2011	2012	2013	TOTAL				
	185.000,00	117.925,00	110.980,00	74.173,00	488.078,00				
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL	
2096 - Manutenção dos Espaços físicos existentes	Unidade	Atividade	Meta Física	3	3	3	3	12	
Espaços físicos mantidos			Valor	65.000,00	67.925,00	70.980,00	74.173,00	278.078,00	
2097 Reforma e Manutenção dos Espaços Físicos existentes	Global	Atividade	Meta Física	2	1	1	0	4	
Espaços Esportivos mantidos			Valor	120.000,00	50.000,00	40.000,00	-	210.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0000- OPERAÇÕES ESPECIAIS.

OBJETIVO: Efetuar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Indicador	Índice Mais Recente				Índice no Final do PPA.				
Financeiro em R\$ médios 2010	2010	2011	2012	2013	TOTAL				
	2.016.930,00	1.622.235,00	1.795.729,00	1.922.848,00	7.357.742,00				
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL	
0.001 - Amortização e Encargos com o Parcelamento do INSS Parcelas Amortizadas	Unidade	Atividade	Meta Física	1	1	1	1	4	
			Valor	560.000,00	585.200,00	611.534,00	639.053,00	2.395.787,00	
0.002 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP-PMJ Parcelas Pagas	Unidade	Atividade	Meta Física	1	1	1	1	4	
			Valor	350.000,00	365.750,00	382.208,00	399.400,00	1.497.358,00	
0.003 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - SAMAE - Contribuições	Unidade	Atividade	Meta Física	1%	1%	1%	1%	4%	
			Valor	31.250,00	33.100,00	35.050,00	37.100,00	136.500,00	
0.004 - Amortização e Encargos com o IPAS - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município	Unidade	Atividade	Meta Física	1	1	1	1	4	
			Valor	180.000,00	188.100,00	196.564,00	205.410,00	770.074,00	
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL	
0.005 - Recolhimento do INSS s/ serviços autônomos INSS recolhidos	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0	
			Valor	40.000,00	41.800,00	43.681,00	45.646,00	171.127,00	
0.006 - Pagamento de Indenizações e Restituições	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0	
			Valor	27.000,00	28.215,00	29.484,00	31.349,00	116.048,00	
0.007 - Pagamento de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - RPV de acordo com a Lei em Vigor Pagamentos recolhidos	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0	
			Valor	438.000,00	306.600,00	262.800,00	469.490,00	1.476.890,00	
0.008 - Pagamento de Precatórios de acordo com a Legislação em vigor.	Global	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0	
			Valor	390.680,00	73.470,00	234.408,00	95.400,00	793.958,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 7777- RESERVA ORÇAMENTÁRIA.

OBJETIVO: Realizar reserva para eventual pagamento da folha de dos aposentados e inativos. mentar Federal ne de 4 de maio de 2000.

Indicador	Índice Mais Recente				Índice no Final do PPA.				
Financeiro em R\$ médios 2010	2010	2011	2012	2013	TOTAL				
	1.151.638,00	1.081.535,00	1.183.964,00	1.294.230,00	4.711.367,00				
AÇÃO/PRODUTO	Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL	
7.777 - Reserva Orçamentária	Unidade	Atividade	Meta Física	0	0	0	0	0	
			Valor	1.151.638,00	1.081.535,00	1.183.964,00	1.294.230,00	4.711.367,00	



DECRETO n.º. 0005/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XX VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, com base no Protocolo Geral nº. 00036/10 e Processo Administrativo Disciplinar nº. 2169/2009, do cargo em provimento efetivo de **AJUDANTE DE MECÂNICO** o Senhor **PAULO SÉRGIO PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.368.319-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 825.822.389-53, nomeado que fora pelo Decreto nº. 185/94, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
JORGE BATISTA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

Replicado por incorreção.

DECRETO n.º. 0006/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XX VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA** a pedido, com base no Protocolo Geral nº. 15126/09, do cargo em provimento efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL** a Senhora **KELIN FERNANDA RODRIGUES DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32.790.105 -6 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 290.104.198-19, nomeada que fora pelo Decreto nº. 602/09, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Replicado por incorreção.

DECRETO n.º. 0007/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XX VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA** a pedido, com base no Protocolo Geral nº. 15135/09, do cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR PD/A - 4** a Senhora **DENISE BONIN MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.489.381-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 732.843.679-87, nomeada que fora pelo Decreto nº. 345/10, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Replicado por incorreção.

DECRETO n.º. 0008/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO RODoviÁRIO** o Senhor **GETÚLIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.218.805-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 461.824.039-34, nomeado que foi pelo Decreto nº. 257/2009, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

Replicado por incorreção.

DECRETO n.º. 028/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada a em 10º lugar a Senhora **LEILA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.067.736-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 078.838.908-71, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
BRAULINO RIBAS VITÓRIA
Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO n.º. 029/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada a em 12º lugar a Senhora **NILCEIA LOPES MARINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.514.075-9 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 030.807.859-40, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
BRAULINO RIBAS VITÓRIA
Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO n.º. 030/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada a em 13º lugar a Senhora **NERI EVA DE MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.267.682-7 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 008.950.069-97, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO n.º. 031/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada a em 14º lugar a Senhora **MAGALI PIVOVAR DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.250.863-1 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 837.415.509-49, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO n.º. 032/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada a em 15º lugar a Senhora **OTILIA DE OLIVEIRA VALENCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.217.132-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 038.977.089-59, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 033/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada a em 16º lugar a Senhora **RENATA LEONE CAMACHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.083.323-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 328.963.218-96, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO n.º. 034/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor

OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-SNT, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria expedida pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DíVIDA PÚBLICA

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, os quais integram o projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2010 a 2013 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2010, sendo que este serão encaminhados a Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 18 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual para 2010 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

Art. 20 - Par efeito desta lei, entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidade de medida;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação.

VII - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º - A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação;

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 21 - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - amortização da dívida - 6.

§ 2º - A Reserva Orçamentária prevista no art. 24, desta lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 25, desta lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

§ 5º - Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais.

§ 7º - O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2010 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I - origens não referentes a transferências voluntárias - 0;
- II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;
- III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;
- IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3;
- V - originários de outros empréstimos e financiamento - 4;
- VI - originários de transferências da iniciativa privada (física ou jurídica) na forma de doações - 5;
- VI - a classificar

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual para 2010 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2010, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 23 - Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 24 - A Reserva de Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2010 poderá ser utilizada como recurso, para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 25 - Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais, à Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 26 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, 6º, 7º e 48 LRF).

Art. 28 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 29 - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 será fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação do Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2010.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 30 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 32 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).



ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa : 0002- Apoio Administrativo

	Produto	Meta Física	Valor
Ação: 2008 - Coordenação e Execução das Atividades Orçamentária, Financeira, Contábil e de Controle Interno	Atividades coordenada e executadas	1	236.837,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa : 0002- Apoio Administrativo

	Produto	Meta Física	Valor
Ação: 2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito	Gabinete mantido	1	286.931,00
Ação: 2005 - Subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito	Subsídios pagos	2	297.338,00
Ação: 2006 - Organização das Comemorações do Aniversário do Município	Comemoração realizada	1	30.000,00
Ação: 2007 - Manutenção dos Serviços de Controle Interno	Controle Interno mantido	1	92.358,00
Ação: 2009 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH.	Órgão mantido	1	1.174.432,00
Ação: 2010 - Pagamento de Energia Elétrica e Telefonia dos diversos Órgãos da Administração	Luz e telefone pagos	2	432.500,00
Ação: 2011 - Manutenção da Frota Oficial de Veículos	Veículos Mantidos	43	214.867,00
Ação: 2012 - Contratações de Locações de Imóveis necessários às diversas Secretarias	Imóveis Locados	9	90.000,00
Ação: 2013 - Contratação de Estagiários de 2º e 3º Graus, atendendo a demanda de todos os Órgãos da Administração	Estagiários Contratados	10	64.200,00
Ação: 2014 - Realização de Concurso Público e Teste Seletivo	Concurso e Teste Seletivo realizado	2	20.000,00
Ação: 2015 - Manutenção do Ciretran	Ciretran mantido	1	166.996,00
Ação: 2016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMF.	Órgão mantido	1	151.396,00
Ação: 2017 - Manutenção do Departamento de Compras e Licitação	Departamento mantido	1	221.686,00
Ação: 2018 - Pagamento de Tarifas Bancárias	Pagamentos realizados	1	60.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa : 0003- Manutenção dos Próprios Municipais

	Produto	Meta Física	Valor
Ação: 2040 - Reforma, conservação e manutenção dos Próprios Municipais de uso administrativo	Próprios conservados e mantidos	3	160.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 123 - Administração Financeira

Programa : 0002- Apoio Administrativo

	Produto	Meta Física	Valor
Ação: 2019 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas	Departamento mantido	1	235.441,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 129 - Administração Administração de Receitas

Programa : 0002- Apoio Administrativo

	Produto	Meta Física	Valor
Ação: 2020 - Manutenção Tributação/Fiscalização/Tesouraria	Atividades mantidas	3	199.490,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 129 - Administração Administração de Receitas

Programa : 0002- Apoio Administrativo

	Produto	Meta Física	Valor
Ação: 2021 - Publicações de Atos Oficiais	Atos publicados	1600	80.000,00
Ação: 2022 - Divulgação dos Programas de Governo	Programas divulgados	150	20.000,00

TOTAL DA FUNÇÃO 4.234.472,00

ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Sub Função: 182 - Defesa Civil

Programa : 0004- SEGURANÇA PÚBLICA

	Produto	Meta Física	Valor
Ação: 2041 - Manutenção do Corpo de Bombeiros	Corpo de Bombeiro mantido	1	57.054,00

TOTAL DA FUNÇÃO 57.054,00



Ação: 2026 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Munic.de Saúde	Fundo Municipal de Saúde mantido	1	1.013.058,00
Ação: 2027 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	Conselhno Apoiado	1	75.000,00

Função: 10 - SAÚDE

Sub Função: 301 - Atenção Básica

Programa : 0008- Programa Saúde Jaguariáiva

	Produto	Meta Física	Valor
2050 - Manutenção dos Postos de Saúde	Postos mantido	7	1.718.300,00
2051 - Programa Atenção Basica PAB-FIXO	Programa mantido	1	634.406,00
2052- Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM-SAÚDE	Consórcio mantido	1	61.560,00
2053 - Recolhimento do INSS s/ serviços autônômos	INSS recolhido	1	3.000,00
2054 - Manutenção da Farmácia Básica	Farmácia básica mantida	1	485.106,00
2055 - Coleta do Lixo Hopitalar	Lixo Hopitalar coletado	1	20.000,00
2056 - Realização de Exames Laboratoriais	Exames realizados	20.000	335.104,00
2057 - Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupiom	Hospital mantido	1	4.913.923,00
2058 - Manutenção da Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária mantida	1	361.277,00
2059 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Vigilância Epidemiologica mantida	1	254.144,00

TOTAL DA FUNÇÃO 9.874.878,00

ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 11 - TRABALHO

Sub Função: 333 - Empregabilidade

Programa : 0009- Qualificação Profissional

	Produto	Meta Física	Valor
2060 - Manutenção da Agência do Trabalhador	Agência mantida	1	97.600,00
2061 - Manutenção do Ensino Profissionalizante	Ensino Profissionalizante mantido	1	193.450,00

TOTAL DA FUNÇÃO 291.050,00

ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa : 0002- Apoio Administrativo

	Produto	Meta Física	Valor
2028 - Manutenção dos Serviços administrativos da SMECE	Órgão mantido	1	1.033.276,00
2029 - Recolhimento do INSS s/ serviços autônômos	INSS recolhido	1	5.000,00

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa : 0010- Educação / Qualidade da Educação

	Produto	Meta Física	Valor
2062 - Capacitação continuada do Quadro de Profissionais da Educação	Profissionais capacitados	1	73.000,00
2063 - Manutenção do Ensino Fundamental LDB	Ensino mantido	1	737.827,00
2064 - Manutenção e Revitalização da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Alunos Ensino Fundamental	3074	363.134,00
2065 - Transferência dos Recursos recebidos do PDDE - Escolas	Escolas atendidas	18	2.110,00
2066 - Manutenção e Reforma de Prédios Escolares	Prédios escolares reformados e	18	150.000,00
2067 - Manutenção e Revitalização do Transporte Escolar	Alunos transportados	4.940	1.226.939,00
2068 - Manutenção da Educação Básica, através da Política Municipal de Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB - 60%	Política de Ensino mantida	1	2.507.694,00
2069 -Manutenção da Educação Básica, através da Política Municipal de Ensino, com Recursos do FUNDEB 40%	Política de Ensino mantida	1	1.778.152,00



	Produto	Meta Física	Valor
2031 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMIEH	Órgão mantido	1	252.562,00
2032 - Manutenção do Departamento de Projetos, Execução de Obras e Estradas	Departamento mantido	1	528.481,00
2033 - Manutenção da Divisão de Urbanismo, Parques e Jardins	Divisão mantida	1	255.015,00

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0012 - Pavimentação, Ampliação e Manutenção do Sistema Viário

	Produto	Meta Física	Valor
1004 - Pavimentação de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo	M de Pavimentação executados	60.000	1.500.000,00
2081 - Conservação e Manutenção de Vias Públicas	Vas Públicas conservadas e mantidas	1	153.175,00

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0013 - Infra-Estrutura de Transportes - CIDE

	Produto	Meta Física	Valor
2082 - Conservação e Manutenção de Vias Públicas - CIDE	Vas Públicas conservadas e mantidas	1	46.660,00

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 452 - Serviços Urbanos

Programa : 0014 - Manutenção dos Serviços Públicos

	Produto	Meta Física	Valor
2083 - Implantação e Manutenção do sistema de Sinalização Viária	Sinalização Viária implantada e mantida	1	75.000,00

ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 452 - Serviços Urbanos

Programa : 0014 - Manutenção dos Serviços Públicos

	Produto	Meta Física	Valor
2084 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Serviços de iluminação mantidos	1	669.591,00
1005 - Construção do Cemitério Municipal	m ² Cemitério construído	16.500	200.000,00
1006 - Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública	M Extensão da Iluminação pública	200	120.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO			3.800.484,00

ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa : 0015 - Saneamento Básico

Objetivo:

	U. Medida /Produto	Meta Física	Valor
1007 - Ampliação da Unidade de Administração	m ² / Unidade Ampliada	20	10.000,00
2085 - Manutenção dos Serviços Administrativos	Atividades Administrativas	0	951.500,00

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub Função: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa : 0015 - Saneamento Básico

	Um /Produto	Meta Física	Valor
1008 - Ampliações e Melhorias do Sistema de Água Rural	m / Rede de Distribuição de Água	5.000	10.000,00
2086 - Operações de Manutenção do Sistema de Água Rural	Operacionalização do Sistema	0	26.000,00

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub Função: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa : 0016 - Nosso Ambiente

	Um /Produto	Meta Física	Valor
2089 - Manutenção do Departamento de Limpeza e Serviços Públicos	Departamento mantido	0	611.573,00

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub Função: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa : 0015 - Saneamento Básico

	Um /Produto	Meta Física	Valor
1009 - Ampliações e Melhorias do Sistema de água Urbano	m / Adutora	500	50.000,00
1010 - Contrução de Unidades filtrantes para o Sistema de Captação de Água do Ribeirão Três Bocas	m ² / Filtro	40	40.000,00



ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 24 - COMUNICAÇÕES

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa : 0002 - Apoio Administrativo

	Produto	Meta Física	Valor
2038 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMCS.	Órgão mantido	1	184.031,00

Função: 24 - COMUNICAÇÕES

Sub Função: 131 - Comunicação Social

Programa : 0019 - Comunicação Social

	Produto	Meta Física	Valor
2093 - Manutenção dos Serviços de Divulgação	Serviços mantidos	1	373.662,00
1016 - Readequação, Ampliação e Aquisição de Equipamentos Eletrônicos, no sistema de irradiação	Equipamento Readequados e Ampliados	1	50.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO			607.693,00

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub Função: 782 - Transporte Rodoviário

Programa : 0020 - Estradas Municipais

	Produto	Meta Física	Valor
2094 - Manutenção da Divisão de Garagem e Oficina	Divisão mantida	1	333.890,00
2095 - Conservação e Manutenção da Frota Rodoviária	Frota conservada e mantida	1	570.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO			903.890,00

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa : 0002 - Apoio Administrativo

	Produto	Meta Física	Valor
2039 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Esportes	Departamento mantido	1	338.332,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub Função: 812 - Desporto Comunitário

Programa : 0021 - Promoção do Esporte e do Lazer

	Produto	Meta Física	Valor
2096 - Manutenção dos Espaços Físicos Existentes	Espaços Físicos mantidos	2	65.000,00
2097 - Reforma e manutenção dos Espaços Físicos Existentes	Espaços Esportivos reformados e mantidos	2	120.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO			523.332,00

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Sub Função: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa : 0000 - Operações Especiais

	Produto	Meta Física	Valor
0001 - Amortização e Encargos com o Parcelamento do INSS	Parcelas amortizadas	12	560.000,00
0002 - Contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. - PMJ	Parcelas pagas	12	350.000,00
0003 - Contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. - SAMAE	Parcelas pagas	12	31.250,00
0004 - Amortização e Encargos com o IPAS - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município	Parcelas amortizadas	12	180.000,00
0005 - Recolhimento do INSS s/ serviços autônomos	INSS recolhido	12	40.000,00
0006 - Pagamento de Indenizações e Restituições	Pagamentos efetuados	30	27.000,00
0007 - Pagamento de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - RPV, de acordo com a Legislação em vigor.	Pagamentos realizados	942	438.000,00
0008 - Pagamento de Precatórios de acordo com a Legislação em vigor	Pagamentos realizados	2	390.680,00

TOTAL DA FUNÇÃO 2.016.930,00



DECRETO n.º 125/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 39º lugar o Senhor **MARCELO DA SILVA MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.550.117-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 045.060.929-45, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se. Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

DECRETO n.º 126/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 69º lugar a Senhora **MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.650.821-0 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 046.202.869-07, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se. Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

DECRETO n.º 127/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 8º lugar a Senhora **OLGA FERREIRA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08.988.676-6 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 030.355.747-82, para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICA GENERALISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se. Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º 128/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em

Concurso Público, classificado em 80º lugar a Senhora **ROSANGELA MARIA TEIXEIRA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08.353.072-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 003.193.127-80, para o cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se. Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º 129/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 72º lugar a Senhora **ROSEMARY DENKOWSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.228.881-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 035.369.459-29, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se. Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

DECRETO n.º 130/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 37º lugar o Senhor **VALDOMIRO RODRIGUES DOS PASSOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.296.593-9 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 034.827.569-29, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se. Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

DECRETO n.º 131/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXI V da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51. 697-9/09 e 51698 -7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 38º lugar o Senhor **SÉRGIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.187.818-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 044.151.809-57, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se. Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

DECRETO n.º 0132/2010

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1618/2004 e Lei Municipal nº. 1922/2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Regime de "Plantão Eventual" e de "Sobreviço a Distância" para a categoria profissional de médicos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, com cargo em provimento efetivo, sob o regime estatutário, em complemento às suas remunerações;

§ 1º - Entende-se como "Plantão Eventual" aquele em que o servidor público municipal - médico, permaneceu de prontidão por período no inferior a 12 (doze) horas, no Hospital Carolina Lupion ou Unidade Básica de Saúde, percebendo remuneração de R\$ 30,00 (trinta reais), pelas horas de prontidão, efetivamente trabalhadas.

§ 2º - Entende-se como "Sobreviço a Distância", a atividade da médica que permanece à disposição do Hospital Carolina Lupion ou Unidade Básica de Saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial, percebendo remuneração de R\$ 23,00 (vinte e três reais), pelas horas de sobreviço efetivamente trabalhadas.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses: "Plantão Eventual" e "Sobreviço a Distância", e desde que efetivamente convocado, receberá remuneração pelo atendimento prestado, com base na Tabela de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), vedada a transferência da mesma aos médicos municipais (Processo nº. 1807/07 - Plano Tripartite de Contas do Estado do Paraná - Revista nº. 163 - Acórdão nº. 512950/07 - págs. 50 a 52).

Art. 2º - E vedado:

I - o "Plantão Eventual" em prejuízo do descanso semanal remunerado;

II - a escala de um mesmo profissional médico em mais de um "Plantão Eventual" por semana.

Art. 3º - Fazer jus aos direitos mencionados nesta Lei, os profissionais médicos que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Saúde (inclusive nos Programas de Saúde da Família - ESF) que atendam integralmente as seguintes condições:

I - não tenham falta injustificada no mês de referência;

II - não tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar;

III - tenham cumprido integralmente a carga horária de trabalho no mês de referência;

IV - não esteja em gozo de férias ou licença de qualquer espécie;

V - cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Não serão devidos os direitos previstos, nos períodos de férias ou licenças de qualquer natureza e não integrará ou será incorporado ao vencimento para qualquer efeito, para pagamento de 13º salário e indenizações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se "Sobreviço a Distância", nos períodos compreendidos entre os horários:

I - das 23:00h (vinte e três horas) às 08:00h (oito horas) de segunda-feira a sexta-feira - das 00:00h (zero hora) de sábado às 08:00h (oito horas) de segunda-feira;

Art. 5º - A prestação de serviço sob regime desta Lei obedecerá escala semanal previamente organizada, sempre com amplo e necessário conhecimento dos servidores médicos envolvidos e serão afixadas em Quadro de Aviso em locais de acesso direto do público, assim como no site do município na Internet no endereço: www.jaguariáiva.pr.gov.br, na área destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Durante os períodos em que estiver em regime de "Sobreviço a Distância", o médico permanecerá em alerta e ficará comprometido com o atendimento dos pacientes e a solução das ocorrências médicas de sua especialidade que estejam a seu conhecimento, atendendo-as em um tempo máximo, de até 30min. (trinta minutos).

Art. 7º - O servidor médico deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de "Plantão Eventual" ou de "Sobreviço a Distância".

§ 1º - As atividades de plantão não poderão superar 24,00h (vinte e quatro horas) por semana.

Art. 8º - O servidor escalado para cumprir "Sobreviço a Distância" deverá atender prontamente ao chamado do Hospital ou Unidade de Saúde e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardar seu comparecimento, quando convocado.

Art. 9º - A remuneração aqui estabelecida não será devida no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 10 - As disposições previstas neste Decreto aplicam-se a quem lhes couber, também a médicos que permaneçam de "Plantão Eventual" ou de "Sobreviço a Distância", mas que não integrantes do Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - A remuneração a ser paga pelos serviços de saúde, prestados durante o dia de sábado à população rural, será a seguinte:

- Médico: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

- Dentista: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

- Técnico em Enfermagem: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

- demais servidores: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

Art. 12 - A remuneração total do servidor médico não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal (art. 37 - X da Constituição Federal, art. 69 - XI, da Lei Orgânica Municipal e art. 61, § 2º da Lei Municipal nº. 1618/2004 e Acórdão nº. 1027/2007 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Processo nº. 2793, inciso 1/05 - Revista nº. 162 - págs. 88 a 91 - Acórdão nº. 1807/07 - Plano Tripartite de Contas do Estado do Paraná - Revista nº. 163 - Processo nº. 512950/07 - págs. 50 a 53).

Art. 13 - As despesas para atendimento do que dispõe esta Lei, correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, existente no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO

Secretário Municipal de Saúde



DESPESA TOTAL	37.430.000,00	43.061.298,15	5.631.298,15	15,04%
DESPESAS PRIMÁRIAS (I - II)	36.366.000,00	44.764.634,07	8.398.634,07	23,09%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.034.000,00	2.055.966,55	1.021.966,55	98,84%
RESULTADO NOMINAL	3.751.094,26	2.299.996,64	(6.051.090,90)	-161,32%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	3.740.000,00	3.614.512,26	(125.487,74)	-3,36%
DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	2.360.000,00	3.579.917,01	1.219.917,01	51,69%

FONTE: Sistema Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
RECEITA TOTAL	31.880.000,00	37.430.000,00	17,41	36.150.000,00	3,42	48.644.906,00		50.166.530,00		52.564.268,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	31.855.000,00	37.400.000,00	17,48	35.940.000,00	3,90	48.110.994,00		49.486.590,00		51.877.802,00		
DESPESA TOTAL	31.880.000,00	37.430.000,00	17,41	36.150.000,00	3,42	48.644.906,00		50.166.530,00		52.564.268,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	31.230.000,00	36.366.000,00	16,45	35.260.000,00	3,04	47.904.906,00		49.393.230,00		51.756.170,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	625.000,00	1.034.000,00	70,91	680.000,00	34,24	206.088,00		93.360,00		121.632,00		
RESULTADO NOMINAL	262.000,00	3.751.094,26	220,61	920.000,00	209,62	2.586.591,06		3.114.273,94		1.400.865,00		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.764.000,00	3.740.000,00	-35,11	3.420.000,00	8,56	2.658.360,00		5.050.000,00		3.940.000,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.394.000,00	2.360.000,00	-56,25	2.710.000,00	14,83	9.749.000,00		5.700.865,00		4.300.000,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
RECEITA TOTAL	29.934.000,00	35.311.000,00	17,96	34.104.000,00	3,42	46.455.885,00		47.909.036,00		50.198.875,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.892.000,00	35.283.000,00	18,03	33.906.000,00	3,90	45.945.999,04		47.259.694,00		49.543.300,00		
DESPESA TOTAL	29.934.000,00	35.311.000,00	17,97	34.104.000,00	3,42	46.455.885,00		47.909.036,00		50.198.875,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	29.324.000,00	34.308.000,00	17,00	33.284.000,00	3,04	46.048.885,00		47.170.535,00		49.427.152,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	588.000,00	975.000,00	71,65	642.000,00	34,15	102.885,96		89.159,00		116.148,00		
RESULTADO NOMINAL	246.000,00	792.000,00	221,95	868.000,00	209,60	2.470.194,00		2.794.131,00		1.337.826,00		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.412.000,00	3.528.000,00	-34,81	3.226.000,00	8,56	2.538.733,80		4.822.750,00		3.762.700,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.065.000,00	2.226.000,00	-56,05	2.557.000,00	14,87	9.052.445,00		5.444.326,00		4.106.500,00		

FONTE: Sistema Contábil

NOTAS: FORAM CONSIDERADAS AS RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS NO CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO, NO TOTAL DAS RECEITAS E DESPESAS, CONFORME A PORTARIA 577/08 DA STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	29.593.197,23	100	23.814.006,84	100	18.621.853,02	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	29.593.197,23	100	23.814.006,84	100	18.621.853,02	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	1.701.473,60	100	41.780.314,89		379.307,85	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	1.701.473,60	100	41.780.314,89	-	379.307,85	100

FONTE: Sistema Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0	0	0
***Receita de Aplicações Financeiras Vinculadas á Alienação de Ativos (Fonte)	0	0	0



Artigo 1º. **EXONERA** a pedido, com base no Protocolo Geral nº. 00428/10, do cargo em provimento efetivo de **ESCRITURÁRIO II**, a senhora **RAFAELA MARA BARROS SOLEK**, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 8.946.398-8 SSP/PR e CPF nº 056.615.559 -31, nomeada que fora pelo Decreto nº. 132/06, a partir da data de hoje.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.
Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 2010.
OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
TÂNIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 145/2010

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 26 § 2º e artigo 50, incisos I e II - letra "D", da Lei Municipal 1618/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERA** R, com base no Protocolo Geral nº. 00485/10, os senhores abaixo nominados, nomeados em decorrência de aprovação em Concurso Público/2009, mas que deixaram de Tomar Posse:

Decreto de Nomeação	Nome	Cargo em Provimento Efetivo
571/2009	Fabiana Santos Dutra	Assistente Social
595/2009	Glaucia Cristiane Borges Carvalho	Profª em Artes Plásticas
629/2009	Leonara de Bona Dario	Enfermeira
652/2009	Evertton Sals	Téc. em Enfermagem
662/2009	Taciano Ladeira Filho	Téc. em Enfermagem
750/2009	Jose Ricardo Godoy	Eletricista NR 10
800/2009	Fernando Jorge Fontana	Molista C, D e E

Artigo 2º. **EXONERA** R a senhora Márcia Maurício, do cargo de Fiscal de Tributos, nomeada que fora através do Decreto nº. 579/2009, e o senhor José Ricardo Marques de Almeida, do cargo de Motorista B, nomeado que fora através do Decreto nº. 777/2009, os quais requereram "Desistência Expressa", junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Artigo 3º. **EXONERA** R os servidores abaixo nominados, os quais foram nomeados e empossados através do Concurso Público/2009, mas que deixaram de comparecer ao trabalho desde sua Posse até a presente data:

Decreto de Nomeação	Nome	Cargo em Provimento Efetivo
723/2009	Alex Junier	Aux. de Serviços Gerais
741/2009	Marcos Aparecido de Sousa	Aux. de Serviços Gerais
772/2009	Rubens dos Santos	Jardineiro
603/2009	Céila Batista Cordero	Aux. de Curativos Dentista
607/2009	Lissiane Caroline Bulka	Aux. de Enfermagem

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.
Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 2010.
OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças
TÂNIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 146/2010

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI, XIV e XVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. A Transposição, o Remanejamento de Recursos ou Suplementações de uma Categoria de Programação para outra ou de um órgão para o outro, somente poderá ser realizada com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, sendo responsabilizado o servidor que proceder de forma contrária ao aqui determinado.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.
Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 2010.
OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2009 e 002/2009 e Decreto 987/2009, resolve:

CONVOCAR

Em virtude do não comparecimento, bem como o não preenchimento dos requisitos para investidura, de alguns convocados, obedecendo a ordem classificatória, através dos editais de convocação 01, 02, 03 e 04/2009, os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através dos Editais 001/2009 e 002/2009 para, no período de **7 a 17 de janeiro de 2010**, apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
- C.P.F. - Original e Fotocópia;
- Certidão de Nascimento ou Casamento - Original e Fotocópia;
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
- Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo - Original e Fotocópia;
- Habilitação no órgão de classe - Original e Fotocópia;
- 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) - Original e Fotocópia;
- Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 1618/2004), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- Laudô médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- Comprovante de endereço;

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 07 de janeiro de 2010.

INSCRIÇÃO	CLASS.	NOME	CARGO
0204	8	JOSY ANNE SILVA	PSICOLOGO
0049	16	CRISTIANE DE MATOS MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0169	17	LUCILEIA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0102	18	PRISCILA DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0049	9	ADÉLIA JACOB DE AZEVEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
01141	04	SILVANE CRISTINA DENARIKI	TECNICO EM ENFERMAGEM
01150	05	VIVIAN DO CARMO DORKE	TECNICO EM ENFERMAGEM
01029	06	SIVONE TEREZINHA XAVIER	TECNICO EM ENFERMAGEM
02022	11	FRANCIELLEN ALBERTIN MAYER DA SILVA	ENFERMEIRA
00966	15	LISSAN HECK	ENFERMEIRA
00785	2	ALEXANDRA DAS SANTAS DE LIMA	TERAPISTA OCUPACIONAL
01019	1	FERNANDA SIKHA	FARMACÉUTICO BIOCÁRMICO
01015	2	HELEZELA REGINA DE MENDONÇA	FARMACÉUTICO BIOCÁRMICO
00648	01	CRISTIANE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00010	02	JOCÉLIA DOS SANTOS DE BRITES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01057	03	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SAMPAYO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00018	04	JOCÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01004	05	JOSELI FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00017	06	MARIVIA SOARES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00647	07	THALITA LUCIA DE MOURA JORGE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Republidado por incorção.

RELAÇÃO DOS QUE NÃO FORAM NOMEADOS

CLASS.	NOME	CARGO	OCORRÊNCIA
01	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	NÃO COMPARECEU
02	LUCIANE MACHUCA AJUDARTE	PROFESSOR	CURSO NÃO RECONHECIDO FELO MEC
06	JAQUELINE RIBAS ROESLER	PROFESSOR	CURSO NÃO RECONHECIDO FELO MEC
21	MARIA LUIZA PIETRUCHINSKI	PROFESSOR	ÓBITO
PRE	AGEU GONÇALVES	PROFESSOR	NÃO CONCLUIU PEDAGOGIA
08	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO	MONITOR	REQUISITINA DE LISTA
07	LILIANA MACHADO DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	NÃO COMPARECEU
20	MARCELINE APARECIDA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	NÃO COMPARECEU
21	NEIVA APARECIDA CORREA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	NÃO COMPARECEU
25	VANESSA APARECIDA JORGE DONATO	EDUCADOR INFANTIL	ASSINOU DESISTÊNCIA
26	ISABEL ALVES DE GODO	EDUCADOR INFANTIL	NÃO COMPARECEU
47	OTÉLIA VITORINO DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	ASSINOU DESISTÊNCIA
11	ROSELI LOZANO BRONQUETI	CONDOMINEIRA	NÃO COMPARECEU
23	GISELE CRISTIANO CINTO	CONDOMINEIRA	NÃO COMPARECEU

Jaguariaíva, 11 de janeiro de 2010.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



TELEGRAMAS

COMPROV. TELEGRAMA

Brasília-DF, 13 de Janeiro de 2010

Nº Ref: 121523/MS/SE/FNS
Senhor Gestor,
Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:

Beneficiário: FUNDAÇÃO J. JAGUARIAÍVA
Programa: PAGAMENTO DE PAB FIXO COMP 12/2009 MUNICIPAL UF PR
Data de OB: 13/01/2010 Valor Bruto: 49.561,50
OB Nº: 2010OB800431 Competência: 12/2009
Banco: 001 Agência: 2198-9 Conta: 18571-X
Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento - 0800.644.8001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.

Parado via ARQUIVO ELETRÔNICO em 14/01/2010 às 15:28.



SEFIN

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Compras e Licitações

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 01/2010

OBJETO: Registro de Preço - Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias.
TIPO: Menor Preço, por Item.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.025.012,02 (um milhão, vinte e cinco mil, doze reais e dois centavos)

RECURSOS: Próprios
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28 de janeiro de 2010.
Horário: 09h30min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores informações no Dept.º de Materiais e Compras - sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 - Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 13 de janeiro de 2010.

Deneval Bueno Neto
Pregoeiro



RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS - 2009
SITUAÇÃO ATÉ 30-06-2009

Em atendimento ao Parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000

DETALHAMENTO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO/OBRA	RECURSOS PRÓPRIOS	FTE	TOTAL
01 FUNÇÃO LEGISLATIVA						
04 - FUNÇÃO - ADMINISTRAÇÃO						
2003 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO				150.000,00		150.000,00
1001 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	SMP	Em Andamento	Aquisição de Imóveis e Terrenos	150.000,00	000	150.000,00
2004 - APOIO ADMINISTRATIVO				220.063,16		220.063,16
1022 - Aquisição de um Caminhão Tipo Furgão	SMP	Em Andamento	Veículos Diversos	78.500,00	000	78.500,00
6181 - Policiamento	ADM	Em Andamento	Segurança Pública	141.563,16		141.563,16
08 - FUNÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2021 Assistência e Promoção Social				139.510,44		139.510,44
1016 - Ampliação/Reforma Projeto Caju/Plá	SMAS	Em Andamento	Obras e Instalações	110.610,44	000	110.610,44
1030 - Aquisição de um Veículo	SMAS	Em Andamento	Veículos Diversos	28.900,00	753	28.900,00
10 - FUNÇÃO - SAÚDE						
2020 - Viver com mais Saúde				171.750,00		171.750,00
1025 - Aquisição de um Terreno para Construção de uma Unidade de Saúde	SMS	Em Andamento	Aquisição de Imóveis	45.000,00	000	45.000,00
1029 - Construção de uma Unidade Central de Atendimento Básico a Saúde	SMS	Em Andamento	Obras e Instalações	0,00	495	0,00
	SMS	Em Andamento	Material Permanente	126.750,00	000 304 339	126.750,00
1015 - Reforma Hospital Carolina Lupion	SMS	Em Andamento	Obras e Instalações	0,00	000	0,00
12 - FUNÇÃO - EDUCAÇÃO						
2015 - Educação Para Todos				931.113,00		931.113,00
1023 - Aquisição de dois Imóveis para a Instalação da Sede da Secretaria Municipal de Educação	SMECE	Em Andamento	Aquisição de Imóveis e Terrenos	170.000,00	000	170.000,00
1012 - Construção/Ampliação de Escolas	SMECE	Em Andamento	Obras e Instalações	37.238,00	103 104	37.238,00
1017 - Aquisição de Veículos Utilitários para o Transporte Escolar	SMECE	Em Andamento	Veículos Diversos	220.375,00	102	220.375,00
1018 - Aquisição de dois Ônibus para o Transporte Escolar	SMECE	Em Andamento	Veículos Diversos	253.500,00	000	253.500,00
1024 - Aquisição de um Terreno com 4 Edificações, destinados a sala de aula para alunos	SMECE	Em Andamento	Aquisição de Imóveis e Terrenos	250.000,00	000	250.000,00
13 - FUNÇÃO - CULTURA						
2017 - Apoio a Cultura				0,00		0,00
1013 - Reforma Casa da Cultura	SMECE	Em Andamento	Obras e Instalações	0,00	000	0,00
15 - FUNÇÃO - URBANISMO						
				510.276,73		510.276,73
2024 - Perto de Você	SMIEH	Em Andamento	Pavimentação	510.276,73		510.276,73
2009 - Infra Estrutura Urbana				0,00		0,00
1003 - Construção e Reforma de Praças e Jardins	SMIEH	Em Andamento	Obras e Instalações	0,00	000	0,00
2011 - Utilidade Pública				86.500,00		86.500,00
1004 - Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública	SMIEH	Em Andamento	Const.Instal.Ampliação e Reformas em Obras Dom	37.500,00	000 050	37.500,00
1005 - Construção e Reformas de Cemitérios	SMIEH		Obras e Instalações	0,00	000	0,00
1027 - Aquisição de um Caminhão para Implementação dos Serviços de Iluminação Pública	SMIEH	Em Andamento	Veículos de Tração Mecânica e Equip.Material Permanente	49.000,00	050	49.000,00
2014 - Obras e Serviços Públicos				622.569,63		622.569,63
1007 - Construção e Recuperação Galerias Pluviais e Bueiros	SMIEH	Em Andamento	Obras e Instalações	80.000,00	000	80.000,00
1008 - Construção de Pontes Viadutos e Passarelas	SMIEH		Obras e Instalações	0,00	000	0,00
1009 - Pavimentação e/ou calçamentos de Ruas	SMIEH		Obras e Instalações	0,00	000 030 060	0,00
1010 - Construção e Reformas de Calçadas e Meio Fio	SMIEH		Obras e Instalações	0,00	000	0,00



SAMAE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

- 1) Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) Objeto: Eventual aquisição de aparelho de coleta de dados, impressoras portáteis e acessórios a serem utilizados na coleta de leituras e impressão de faturas de água e esgoto simultaneamente, Registro de preço, para o período de 12 meses, descritos no edital e anexo;
- 3) Data e Horário: 09:00h do dia 28/01/2010;
- 4) Local: Rua Porto Velho, 140, Jaguariáiva, Paraná.
- 5) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE de Jaguariáiva, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, telefone (43) 3535-1579.

Jaguariáiva, 14 de janeiro de 2010.

DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ
Diretor Presidente do SAMAE

JORGE FERNANDO TRINDADE DOS PASSOS
Pregoeiro da Autarquia

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

- 1) Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) Objeto: Eventual aquisição de aparelho de coleta de dados, impressoras portáteis e acessórios a serem utilizados na coleta de leituras e impressão de faturas de água e esgoto simultaneamente, Registro de preço, para o período de 12 meses, descritos no edital e anexo;
- 3) Data e Horário: 09:00h do dia 28/01/2010;
- 4) Local: Rua Porto Velho, 140, Jaguariáiva, Paraná.
- 5) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE de Jaguariáiva, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, telefone (43) 3535-1579.

Jaguariáiva, 14 de janeiro de 2010.

DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ
Diretor Presidente do SAMAE

JORGE FERNANDO TRINDADE DOS PASSOS
Pregoeiro da Autarquia



CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores GILBERTO MUSSI; JOSÉ CARLOS DISTEFANO e MARCOS ANTONIO RUTH, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com o objetivo de analisarem os processos Licitatórios que forem levados a efeitos neste Legislativo Municipal, durante o ano de 2010.

Art. 2º - Fica nomeado como suplente da referida Comissão, o funcionário Juliano Claro Pereira.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 13 de janeiro de 2010.

Vereador José Marcos P. Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores CLEOFAS ABRAHAM DAVID KALIL FADEL; ANDERSON LUCIANO DE MELLO e EMÍDIA ALICE DA SILVA, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, com o objetivo de receberem em nome da Câmara Municipal de Jaguariáiva, os bens de natureza patrimonial ou não, adquiridos ou percebidos por este órgão, durante o ano de 2010.

Art. 2º - Fica nomeado como suplente da referida Comissão, o Senhor Marcos Antonio Ruth.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 13 de janeiro de 2010.

Vereador José Marcos P. Filho
Presidente

PORTARIA Nº 001/2010.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE -

Designar para o cumprimento das funções de Advogado deste Legislativo Municipal, o horário compreendido entre 8h00min e 12h00min e designar, para o cumprimento da jornada de trabalho dos demais Servidores que prestam serviços nesta Câmara Municipal, o horário compreendido entre 8h00min e 17h00min, com interstício de 1:30min, para horário de almoço, passando a vigorar em 18 de janeiro de 2010.

CUMPRE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 14 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
CONTRATADA: HAGERS DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ nº 11.155.854/0001-63
FUNDAMENTAÇÃO: Lei de Licitações - § 1º do art. 65 / CONTRATO nº 21/2009.
OBJETO: Prioriza o prazo de execução do objeto até 31.01.10 e aditiva o valor em 25% (vinte e cinco por cento).
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.
JAGUARIAÍVA, em 14 de janeiro de 2010.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
CONTRATADA: HAGERS DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ nº 11.155.854/0001-63
FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado no § 1º do art. 65 Lei de Licitações. RATIFICADO o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO nº 21/2009.
OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31.01.10 e aditiva o valor em 25% (vinte e cinco por cento).
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.

JAGUARIAÍVA, em 14 de janeiro de 2010.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva



Hino de Jaguariáiva
Letra e melodia: Elzita Jorge Cunha

Cidadãos, cantemos
Com entusiasmo varonil,
Felizes saudemos
este cantinho do Brasil.

Jaguariáiva querida,
todos seus filhos a farão
orgulho, progresso
deste nosso torrão.

Marchemos unidos
cheios de vida e emoção.
Procuremos sempre
tua vitória de coração.

Jaguariáiva querida,
todos seus filhos a farão
orgulho, progresso
deste nosso torrão.